



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL Nº IN00011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160518IN00011

Parecer e/
data de 14/07

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

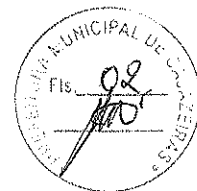
OBJETO:

Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

- SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
- PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
- CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
- PARECER JURÍDICO
- ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- CONTRATO CORRESPONDENTE
- PUBLICAÇÕES
- DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
- ANEXOS

Falta publicação
ção 13/07/16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Dirº (a) Sr.(a) Secretário(a) de Administração:
Nome: MARLENE DA SILVA DE ALMEIDA
Função: MONITOR DE GRUPO Matrícula: 15023
Endereço: RUA SPRING WOODS (RUA N. S. DO PRIVADO)
Fone: (71) 9 9921-3171 CPF: 066.273.74v-52

Venho aqui respectivamente REQUERER:
A CANCELAMENTO DO CARGO DE MONITOR DE GRUPO
Ocupado no endereço supra citado a pedido
deste requerente em razão da conclusão
de sua matrícula na presente semana

Nestes Termos,
Fui e Espero Deferimento:
Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016

MARLENE DA SILVA DE ALMEIDA
Assinatura do Requerente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
EI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
professora Básica I (EI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
localidade, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 6º, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os servidores
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALLNE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
Município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,

RESOLVE

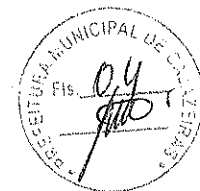
I - Designar o servidor, EMÍDIO DINIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e Neirobiisson
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cajazeiras - PB, 14 de Janeiro de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de se proceder a venda de bens públicos móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Cajazeiras-PB, que devido ao uso prolongado, sofreu desgaste e/ou está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, além dos bens públicos imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes a esta Edilidade Pública.

Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os bens que utiliza para a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência. Justifica-se, ainda, a utilização da modalidade de licitação inexigível por estar o serviço contratado dentro da hipótese elencada no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, optando-se pela realização de credenciamento por existirem diversos profissionais capacitados para execução.

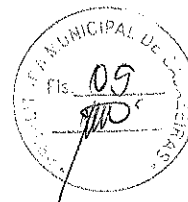
Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

SÍLVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de se proceder a venda de bens públicos móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Cajazeiras-PB, que devido ao uso prolongado, sofreu desgaste e/ou está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, além dos bens públicos imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes a esta Edilidade Pública. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Realização de leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras	leilão	De acordo com o surgimento das necessidades

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

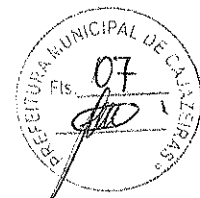
9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 14 de Janeiro de 2016.

SÍLVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Realização de leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras	leilão	De acordo com o surgimento das necessidades	5% sobre o valor do bem móvel arrematado e 3% sobre o valor do bem móvel arrematado	5% sobre o valor do bem móvel arrematado e 3% sobre o valor do bem móvel arrematado
Total:					5% ou 3%

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e 3% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, não cabendo ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, e o valor pago ao leiloeiro não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 14 de Janeiro de 2016.

SÍLVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: Não haverá ônus ao município.

Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2016.

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2016.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

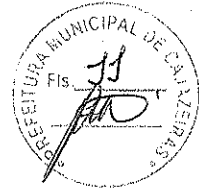
Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL Nº IN00011/2016 - 18/05/2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160518IN00011

Objeto: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária, pois não haverá ônus ao município.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Inexigível nº IN00011/2016 - 18/05/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Planejamento.

Prezados Senhores,

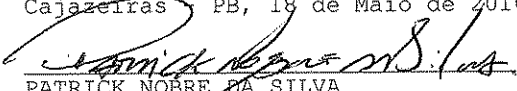
Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Planejamento, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações e a justificativa do preço.

No tocante a razão da escolha do fornecedor ou executante informamos que após análise detalhada sobre os documentos que instruem o pedido é a forma legal que embasa a contratação a Comissão Permanente de Licitação chegou a conclusão de que deve ser realizado um processo de credenciamento dos leiloeiros, haja vista que após solicitação de informações junto a JUCEP, conforme ofícios nº 006/2016 e 020/2016 em anexo, não existe no estado da Paraíba rodízio de leiloeiros havendo vários profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, o que impossibilita a escolha de somente um leiloeiro. Assim, será realizado o referido processo de credenciamento para que os leiloeiros interessados em participar, desde que obedeçam aos requisitos delimitados no instrumento convocatório, possam se credenciar junto a Prefeitura Municipal de Cajazeiras para realizarem os leilões de acordo com as necessidades desta Edilidade Pública.

O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior que o encaminhará a Assessoria Jurídica para análise, retornando para posterior ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

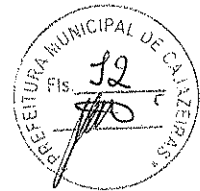
- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras PB, 18 de Maio de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 006-2016/CPL

Cajazeiras, 14 de janeiro de 2016.

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente da Junta Comercial da Paraíba - JUCEP.
Av. Princesa Isabel, 755 – Centro.
João Pessoa - PB
CEP: 58013-250

Assunto: Solicitação de Informações acerca de Leiloeiro Oficial.

Exmo. Sr. Presidente,

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras planeja realizar um leilão de bens móveis e imóveis de alguns bens componentes do patrimônio deste ente. Em virtude disso, está selecionando um leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial da Paraíba - JUCEP.


Assim sendo, venho por meio deste, solicitar que essa Junta se manifeste no sentido de afirmar se há ou não rodízio de leiloeiros sob o controle da JUCEP.

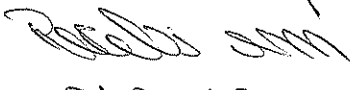
Caso positivo, pede-se para indicar qual o próximo leiloeiro oficial a ser contratado, e, caso não haja controle de rodízio nos termos do art. 42, do Decreto nº 21.981/32, fornecer Certidão de regularidade Cadastral do Sr. Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, CPF 036.186.444-26, Registro na JUCEP 010-2014.

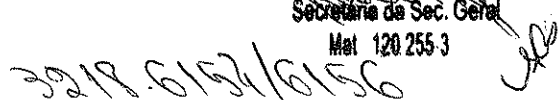
O motivo da solicitação da certidão referente ao Sr. Marco Túlio, deve-se ao fato de que o mesmo já demonstrou interesse de realizar o certame.

Ciente do pronto atendimento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da CPL
(Port. 157/2015)


21.01.16
Rosany Barbosa de Sousa
Secretária da Sec. Geral
Mat 120.255-3





Recebido em

26/01/2016

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93 E-mail: contato@jucep.com.br <http://www.jucep.com.br>



OF/JUCEP/SG/ Nº 020/2016

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2016.

Ilmo. Sr.
PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da CPL - Cajazeiras

Prezado Senhor,

Atendendo ao ofício Nº006 – 2016/CPL, no qual Vossa Senhoria nos solicita relação dos Leiloeiros Públicos Oficiais da Junta Comercial da Paraíba, estamos encaminhando, anexo, relação dos Leiloeiros e informamos que não fazemos indicação de Leiloeiro.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO
Secretária Geral da JUCEP

Recebido em

26/01/2016

[Handwritten initials and signature]



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93 E-mail: contato@jucep.com.br <http://www.jucep.com.br>

RELAÇÃO DOS LEILOEIROS

01 - JOSÉ MARCOS DE SOUZA SILVA;

Matrícula nº 002 de 05.01.1982 - CPF. Nº. 076.360.164-00
End: Rua Teodosio de Oliveira Ledo, 125 - Centro - Campina Grande-PB
Tel: (83) 988805088 / 99943.1536
End: Rua Gama e Melo, 50 - Varadouro - João Pessoa-PB
jmarcos@paraibaleiloes.com.br

02 - ALEXANDRE FERREIRA NUNES;

Matrícula nº 003 de 13.06.2005 - CPF. Nº. 261.852.126-54
Av. Epitácio Pessoa, 1251 Loja 07, Emp. Epitácio Pessoa - B. dos Estados - João Pessoa-PB
Tel: (83)98850-8683 /98895-1099
Email: leiloeiro@gmail.com

03 - SIMONE BENEVIDES DE PINHO

Matrícula nº 004/2006 - CPF. Nº. 770.289.704-00
Rua: Leonildo Francisco de Oliveira, 164 - B. dos Estados - João Pessoa-PB
Tel: 3224-5190 / 8821-4750

04 - LEANDRO PRUDENTE FERREIRA

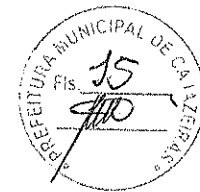
Matrícula nº 005 de 28.05.2009 - CPF. Nº. 041.224.679-18
Rua: Adão Viana da Rosa, nº 134, aptº 203 - Edf. Morada Verde - Aeroclube -
João Pessoa-PB
Tel: 0800-7079272
www.leiloesjudiciais.com.br - E-mail: leandro@leiloesjudiciais.com.br

05 - ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR

Matrícula nº 006/2009 - CPF. Nº. 021.175.604-07
Av. Guedes Pereira, 55 - Centro Sala 203 Centro - João Pessoa-PB CEP: 58.010.810
Tel: (83) 99164-6268 / 98163-8255/ 3241.4898
Email: robertopinhojr@hotmail.com
www.lancecertoleiloes.com.br

06 - CLEBER DA SILVA MELO

Matrícula nº 007/2013 - CPF. Nº. 395.387.454 - 24
AV. Flávio Ribeiro Coutinho, 205 - Saia 602 - Empresarial Business Center
Manaira - CEP 58037-000 - João Pessoa - PB
(83) 3045-9205 / 98725-4735 / 99668-4772
<http://www.leiloespb.com.br/>
e-mail: clebermelo@leiloespb.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93 E-mail: contato@jucep.com.br [http/ www.jucep.com.br](http://www.jucep.com.br)

07 – RENNAN NAPY NEVES

Matrícula nº 008/2014 – CPF. Nº. 059.527.324-61

Av. Litorânea nº 724, Ponta de Campina - Cabedelo - PB - CEP: 58310-000

(83) 99943-5000 / 98728-8929

<http://www.arremateleiloes.com.br>

email: rennan@arremateleiloes.com.br

08-DAIANA MARTINS VITÓRIO

Matrícula nº 009/2014 – CPF. Nº054.926.034-00

Escritório Central: Rua das Mangueiras, 182 - Intermares - Cabedelo-PB Cep:58.106-542

Galpão: BR 230 KM 9,5 Intermares Cabedelo -PB Cep:58.310-000

(83) 3045-9205 / 98815-4735

<HTTP://www.leiloespb.com.br/>

Email: mydalana@hotmail.com

09 - MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DEAS

Matrícula nº 010/2014 – CPF. Nº. 036.186.444-28

Av. João Machado, nº 553, sala 407, Empresarial Plaza Center - Centro - João

Pessoa - CEP: 58.013-520

(83) 98740-8175 / 99699-1850

<http://www.rjleiloes.com.br>

e-mail: marcotulio@rjleiloes.com.br

10 – JOSÉ GONÇALVES ABRANTES FILHO

Matrícula nº 011/2015 – CPF. Nº. 908.492.995-00

Rua João Vieira Carneiro, nº 940, apto 405, Bloco C - Pedro Gondim - João

Pessoa - CEP: 58031-080

(83) 99828-7888 / 98883-9051

e-mail: zefilhosph@gmail.com

10 - MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO

Matrícula nº012/2015 – CPF. Nº. 954.201.504-88

Rua Maria Margarida de Andrade, nº 189, Portal cc - Pq. - CEP: 58.106-072

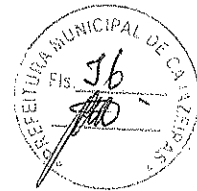
(83) 99685-6653 / (83) 98721-8002

e-mail: monteiroleiloes@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00011/2016.

1.0 - OBJETO

Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Planejamento - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação. A CPL, por sua vez, chegou a conclusão de que deve ser realizado um processo de credenciamento dos leiloeiros através de um procedimento de inexigibilidade.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."


Com base no dispositivo legal acima, posto que a pluralidade de interessados que atendem as especificidades técnicas necessárias a boa execução do objeto inviabiliza a competição entre eles, deve ser realizado um credenciamento para que a Administração Pública convoque todos os interessados em prestar serviços de leiloeiros, e, preenchendo estes os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. Seja lançado o edital de Credenciamento, com a devida publicidade nos meios de comunicações oficiais, para que após o credenciamento dos profissionais habilitados efetivem-se os contratos de prestação de serviços de acordo com a demanda do município. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL N° IN00011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160518IN00011

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVENIDA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, 253 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB.
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.923.971/0001-15, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a partir do dia 11 de julho de 2016 ao dia 12 de agosto de 2016 estará aberto o processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras, em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de se proceder a venda de bens públicos móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Cajazeiras-PB, que devido ao uso prolongado, sofreu desgaste e/ou está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, além dos bens públicos imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes a esta Edilidade Pública. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os bens que utiliza para a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência. Justifica-se, ainda, a utilização da modalidade de licitação inexigível por estar o serviço contratado dentro da hipótese elencada no artigo 25, "caput" da Lei n° 8.666/93, optando-se pela realização de credenciamento por existirem diversos profissionais capacitados para execução, utilizando-se de critérios objetivos conforme especificações deste edital.

1.4. O presente credenciamento é intransferível.

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

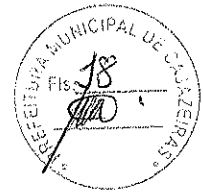
2.1. Informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 as 13:00 horas.

2.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou interessado em se credenciar - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - (PATRICK NOBRE DA SILVA), protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data de início do respectivo credenciamento, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB.

2.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste credenciamento e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 03 (três), considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

2.5. O recorrente, depois de informado das decisões da Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato.

2.6. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais credenciados que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.



3.0. DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

- 3.1.1. Anexo I: Termo de referência;
- 3.1.2. Anexo II: Termo de compromisso;
- 3.1.3. Anexo III: Requerimento de credenciamento;
- 3.1.3. Anexo IV: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- 3.1.4. Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 3.1.5. Anexo VI: Minuta do contrato.

3.2. A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a Comissão Permanente de Licitação de forma gratuita ou por meio do acesso ao link <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 25, caput, da mencionada Lei.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O Credenciamento será válido até o final do respectivo exercício financeiro de 2016, podendo o Município de Cajazeiras, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda.

5.2. O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.3. Não há necessidade de existência de dotação, pois o pagamento pela prestação dos serviços será feito mediante porcentagem do valor de arremate do bem, pago pelo arrematante.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados na Junta Comercial do seu Estado, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis, e que possuam opção de realização de leilões presenciais e online, através da utilização da internet, de modo a conceder maior amplitude de obtenção de lances nos bens móveis públicos a serem leiloados;

b) Que aceitem as condições de credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

6.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

6.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

b) Suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência ou concordata decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Servidores, ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Cajazeiras-PB;

6.4. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

7. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento ocorrerá no período do dia 11/07/2016 à 12/08/2016, devendo os interessados, neste lapso temporal, apresentarem os documentos necessários e os elementos constantes no item 3.0.

7.2. O horário de atendimento aos interessados será das 08h00min às 14h00min, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

7.3. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

7.4. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

7.5. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

7.6. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



8.0. DO ENVELOPE

8.1.0 leiloeiro interessado em efetivar o credenciamento deverá, pessoalmente ou através de correspondência, com o serviço de pedido de confirmação de entrega (AR), enviar os documentos necessários ao credenciamento em envelope fechado, com as seguintes indicações em seu averso:

PREFEITURA MUNICIPAL CAJAZEIRAS - PMC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ OU CPF/ENDEREÇO
DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016 - PMC
INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2016

8.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial.

- 8.2.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 8.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.2.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

9.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 9.1.2. Cédula de identidade;
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 9.1.4. Certidão Negativa de FGTS;
- 9.1.5. Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais;
- 9.1.6. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou;
- 9.1.7. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 9.1.8. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 9.1.9. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;
- 9.1.10. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;
- 9.1.11. Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo III.
- 9.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição, salvo se outra estiver expressamente indicada, datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 9.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- 9.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

10.0. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação especificada no item 9 (nove), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade do participante, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação do mesmo.
- 10.2 A publicação do credenciamento contendo o rol dos leiloeiros habilitados ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após sua homologação, ficando disponível em mural visível na Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, bem como publicado no site do município.

11.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Concluída a fase de credenciamento, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação, quando for o caso.
- 11.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.



12.0. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A cada leilão que o Município de Cajazeiras-PB vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de antiguidade de credenciamento.

12.1.2. Em caso de empate na ordem de antiguidade, a decisão dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada pela Comissão Permanente de Licitação, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação dos leiloeiros habilitados.

12.1.3. Para os efeitos do item anterior serão desconsideradas os cálculos de horários, valendo apenas para efeito de empate os credenciamentos realizados no mesmo dia.

12.1.4. A convocação será realizada por correspondência, com o serviço de pedido de confirmação de entrega, entregue com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da correspondência, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua "Solicitação de Credenciamento".

12.2. O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

12.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura de Cajazeiras deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município de Cajazeiras o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada do leiloeiro em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. A recusa injusta em cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo específico.

14. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

14.1. Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1.Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;

c) Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão Permanente de Licitação, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

e) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

16.0.DO PAGAMENTO

16.1.Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e 3% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante sobre o valor de venda de cada bem arrematado, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

16.2.Não cabe ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, não cabendo ao comitente nenhum tipo de ônus, e o valor pago ao leiloeiro não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

16.3.O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

17.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, qualquer tipo de indenização.

17.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um leiloeiro.

17.3.O presente credenciamento somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos do presente credenciamento sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

17.5.Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

17.6.Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

17.7.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

17.8.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

17.9.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

17.10.As certidões terão validade de 60(sessenta dias) após a data de sua expedição, salvo se outra estiver expressamente indicada, datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

17.11.Obs.: não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.

17.12.Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

17.13.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Comissão Permanente de Licitação, sendo facultada a esta ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da



licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (Assegurado o direito do Item 13.1).
17.14. Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Cajazeiras.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2016.



PATRICK NOBRE DA SILVA

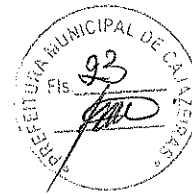
Presidente da CPL

(Port. 157/2015)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



ANEXO I - INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

2.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento poderá ser feito no período compreendido do dia 04/07/2016 ao dia 05/08/2016.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por ordem de antiguidade dos credenciamentos, e no caso de empate será realizado sorteio público, conforme disposição no edital de credenciamento.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Cajazeiras-PB e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

3.1. Os leiloeiros oficiais credenciados devem vistoriar os bens que serão leiloados, os quais ficarão armazenados e sob os cuidados do Município, para criar os planos de vendas e executar a realização do leilão propriamente dito, devendo obrigatoriamente, entre outras, observar as seguintes atividades:

3.1.1. O Município de Cajazeiras, por conveniência e oportunidade, decide pela execução do leilão em suas próprias dependências, ou pode optar por realizar o ato em local previamente definido pelo Município, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço.

3.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens objeto do leilão, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

3.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento, buscando expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;

3.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto n° 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto n° 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei n° 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1°, inciso III do § 2° e § 3°), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos ficarão sob responsabilidade do leiloeiro, devendo ser observado o disposto no item 3.6.

3.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

3.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.8. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, observando rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

- 3.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 3.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 3.11. Responsabilizar-se pela entrega do bem arrematado ao arrematante, ficando obrigado a retirá-lo do arquivo do Município no prazo de até 30 (trinta) dias após sua venda em leilão;
- 3.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

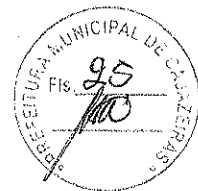
4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.4. Permitir ao leiloeiro a avaliação prévia, pessoal e privativamente, dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão, para efeito de confecção de plano de vendas e melhor organização dos lotes, e também para que o leiloeiro cientifique o Município se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.
- 3.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens que serão objetos do leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 4.1. No remoto caso de modificar o local de realização do leilão, sendo realizado nas dependências do leiloeiro, entregar os bens nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado.
- 4.3. Disponibilizar local adequado para realização dos leilões nas dependências do Município;
- 4.4. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- 4.6. Proporcionar a fácil retirada do bem leiloado que deve ser entregue ao arrematante do arquivo do Município, para que o leiloeiro contratado tenha condições de entrega-lo.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e 3% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 5.2. Não cabe ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, e o valor pago não ultrapassará de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.3. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 5.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.5. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ANEXO II - INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016

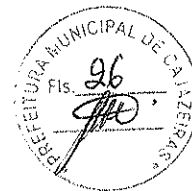
TERMO DE COMPROMISSO

O leiloeiro _____, inscrito no CPF
sob o n° _____, residente e domiciliado em
_____, bairro _____, na
cidade de _____ estado _____,
assume sob as penalidades cabíveis o Termo de Compromisso em realizar os serviços que serão
contratados nos termos e condições mencionadas no Edital de Credenciamento n° 001/2016
referente a Inexigibilidade n° 00011/2016 realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras-
PB.

Por ser expressão da verdade.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO



ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REF.: INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016
 FUNDO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF N°:
3. N° de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___)..... Fax:
- E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de Cajazeiras alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei n° 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e bens públicos imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes a esta Edilidade Pública. Sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de Cajazeiras, quando este julgar conveniente e oportuno.

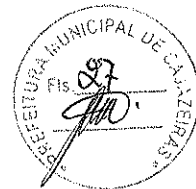
Apresentamos os seguintes meios para o Município nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

- a) e-mail:.....;
- b) fax:
- c) tel:

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
 Representante legal do proponente

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

REF.: INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016
FUNDO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Credenciado (nome, CNPJ), sediado na Rua _____, n° _____,
bairro _____, cidade _____, estado _____,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de
habilitação constantes do edital de Credenciamento n° 001/2016, do Município de Cajazeiras-PB.

Local e data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V - INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF.: INEXIGIBILIDADE N° 00011/2016
FUNDO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Eu, Leiloeiro (nome, CPF), com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, declaro não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, não estando impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

[Handwritten signatures]

compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a - Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c - Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão Permanente de Licitação, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d - Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.
- e - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- f - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- g - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- h - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- i - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- l - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

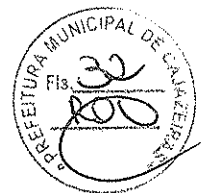
PELO CONTRATADO



[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00011/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

Legislação: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Edital de credenciamento correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta elaborada pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação com a realização de credenciamento, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

(Handwritten signatures)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO 198/2016

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE n.º 00011/2016

OBJETO: Contratação de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário, e outros) e bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a possibilidade de realizar a contratação direta do objeto acima descrito, através do instituto da inexigibilidade de licitação.

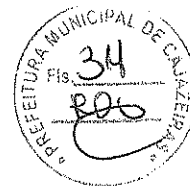
É o breve relato. Passo a opinar.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses que a legislação permite a contratação direta com o particular, distinguindo-se da dispensa de licitação pelo fato da constatação da impossibilidade de competição, seja por apenas existir uma pessoa ou um objeto que atenda às necessidades da Administração Pública.

Trata-se de instituto previsto no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos. Vejamos:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A doutrina quando disserta a respeito do instituto da inexigibilidade de licitação assevera que ela poderá ocorrer nas seguintes condições exemplificativas:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato. (Marçal Justen Filho, comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p. 406/407)

No caso dos autos, verifica-se que a contratação do particular é justificada pela incidência do *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos, bem como



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



do item "c" da citação anterior, uma vez que o serviço de leiloeiro pode ser prestado por mais de uma pessoa de forma satisfatória aos interesses da municipalidade.

Tal prática é denominada de credenciamento e é admitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU – Processo n.º TC-016.171/94) e pela doutrina, que determina a necessidade de cumprir quatro aspectos:

- a) todos os que satisfaçam às condições exigidas (...)
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado (...)
- c) que o objeto satisfaça a forma definida no edital (...)
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. 2012).

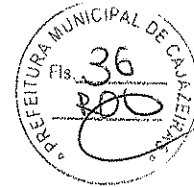
Observa-se que o instrumento convocatório determina, de forma razoável, as exigências para que os interessados sejam regularmente credenciados (item 9.0); define o contratado de forma impessoal, determinando que a escolha seja feita pela ordem de antiguidade de credenciamento (item 12.1); o preço da comissão a ser paga ao leiloeiro foi fixado de acordo com o percentual previsto no artigo 24, do Decreto 21.981/1932 (Regula a profissão de leiloeiro); e o objeto satisfaz a forma definida no edital, inexistindo relevância nas distinções pessoais de nível técnico entre os eventuais interessados.

Em tempo, é de ser ressaltado que, adequadamente, o edital não trouxe previsão de dotação orçamentária para pagamento do credenciado a ser contratado, tendo em vista que o pagamento é feito por comissão paga diretamente pelo arrematante, estando o contratado apenas sujeito a prestação de contas ao Poder Público Municipal. Nesse sentido também caminha a orientação da doutrina especializada, a qual dispensa previsão de dotação orçamentária no credenciamento e no sistema de registro de preços:

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



- ambos podem ser realizados independentemente de dotação orçamentária, porque não implicam o dever da contratação imediata; - ambos são pouco regulamentados na lei; - ambos se destinam a contratações definíveis por critérios objetivos; - o SRP é voltado para compras e serviços em sua gênese; - a pré-qualificação, do tipo credenciamento, é voltada essencialmente para serviços e não pode ser utilizada para compras; - no SRP, em princípio, será contratado um licitante, podendo haver o chamamento dos remanescentes, desde que indispensável para atingir o quantitativo estimado para o item, e se esses aceitarem, como regra, fornecer ao preço do primeiro; - na pré-qualificação, do tipo credenciamento, todos os que atenderem às condições estabelecidas pela Administração serão contratados; - na SRP, quem define o preço é o licitante; - na pré-qualificação do tipo credenciamento, quem define o preço é, previamente, a Administração (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. 2012).

Ademais, o instrumento convocatório determinou um período certo para inscrição dos pretensos credenciados (de 11.07.2016 a 09.08.2016), o que é permitido, do mesmo como que também seria permitido a abertura de inscrições de forma permanente, devendo a autoridade administrativa apenas diligenciar com apurado juízo de razoabilidade para que entre a publicação do instrumento convocatório e o início do prazo de inscrição transcorra prazo suficiente para que os interessados possam organizar a documentação necessária (mínimo de oito dias úteis).

Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece todos os princípios insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, além das disposições previstas no artigo 26, parágrafo único da lei de licitações e contratos.

Ante o exposto, opino pela regularidade do instrumento convocatório, vez que presentes os aspectos essenciais apontados pela doutrina e pelo TCU para



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



realização do credenciamento através de inexigibilidade de licitação apoiada no artigo 25, *caput*, da lei de licitações e contratos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 21 de junho de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER
Procurador Municipal – PCI



destinados a todas as secretarias deste município, conforme termo de referencia..
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2016.
 DOTAÇÃO: Recursos: FPM, ICMS, FNDE, FUNDEB, FMS, FMS e Próprios do Município de São Bento - PB.
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:
 CT Nº 00088/2016 - 22.06.16 - D.M.F. MOVEIS - RS 180.984,00
 CT Nº 00089/2016 - 22.06.16 - D.P. DUTRA INFORMATICA LTDA - EPP - RS 47.732,00
 CT Nº 00090/2016 - 22.06.16 - SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS-ME - RS 275.579,00

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (HOMOLOGAÇÃO) (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2016)

OBJETO: Contratação da Banda Forró do Chefe para apresentação de show artístico em comemoração aos festejos tradicionais Juninos do município de Barra de São Miguel, no dia 25 de Junho do Corrente Ano.
 TRATADO: CHEFE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ: 20.809.839/0001-82
 Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
 Prazo Contrato: 31/12/2016
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.
 RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 003/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 09 de Junho de 2016
 Barra de São Miguel PB - 10 de Junho de 2016

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
 Prefeita

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2016
 BARRA DE SÃO MIGUEL, 10 DE JUNHO DE 2016
 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2016
 OBJETO: Contratação da Banda Forró do Chefe para apresentação de show artístico em comemoração aos festejos tradicionais Juninos do município de Barra de São Miguel, no dia 25 de Junho do Corrente Ano.
 CONTRATADO: CHEFE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ: 20.809.839/0001-82
 Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
 Prazo Contrato: 31/12/2016
 Cujos Recursos serão provenientes nas dotações 2016: 02.060-SECRETARIA DE CULTURA E DES-PORTO - 02060.13.392.0016.2025 - MANUT. DAS ATIV. RELACIONADAS COM A CULTURA - 02060.13.392.0016.2027 - MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS E FESTIVIDADES - 3390.39.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material Elétrico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro - Nazarezinho - PB. tel:(83) 3554-1070. Portal da Transparência: www.nazarezinho.pb.gov.br, às 08:00 horas do dia 07 de julho de 2016.

Nazarezinho - PB, 22 de junho de 2016

LARISSA MENDES DOS SANTOS
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material de Construção para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho - PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro - Nazarezinho - PB. tel:(83) 3554-1070. Portal da Transparência: www.nazarezinho.pb.gov.br, às 09:30 horas do dia 07 de julho de 2016.

Nazarezinho - PB, 22 de junho de 2016

LARISSA MENDES DOS SANTOS
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Riachão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2016, que objetiva: Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física para Prestação de Serviços na Locação de Veículos, visando realizar Viagens e atender as necessidades da Administração Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DORGIVAL DA SILVA PEREIRA - R\$ 30.000,00; JUNIOR FERREIRA DE LIMA - R\$ 20.400,00; RIZENILDO DA SILVA LIMA - R\$ 15.730,00; ROBERIO ALBUQUERQUE CUNHA - R\$ 22.800,00; SEVERINO ARAUJO NETO - R\$ 43.200,00.

Riachão - PB, 22 de Junho de 2016.

FÁBIO MOURA DE MOURA
 Prefeito

Câmara Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, com fornecimento parcelado, destinados a Câmara Municipal de Cajazeiras. Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 30/06/2016. A entrega do edital e maiores informações na rua Praça Ana de Albuquerque, S/N - Centro - Cajazeiras - PB.

Cajazeiras, 20 de junho de 2016.

FRANCISCA QUEIROGA DA SILVA
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2016

A Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a partir do dia 11 de julho de 2016 ao dia 12 de agosto de 2016 estará aberto o processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação nº 00011/2016, de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento, pertencentes ao Município de Cajazeiras. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-4383. Email: cplcajazeiras@gmail.com
 Edital: http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/edital/

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
 Presidente da Comissão

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2016, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS - R\$ 36.000,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 Prefeita

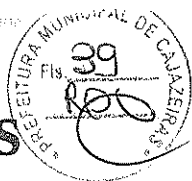
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2016

Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Coronel Juvêncio

EM FREQUÊNCIAS INÉDITAS

Astrônomos observaram explosões solares



Pesquisadores brasileiros fizeram 1ª observação em 3 e 7 terahertz

Agência FAPESP

Pesquisadores do Centro de Radioastronomia e Astrofísica Mackenzie (CRAAM), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em colaboração com colegas do Brasil e do exterior, conseguiram fazer a primeira observação de explosões solares nas frequências de 3 e 7 terahertz (THz).

O anúncio foi feito durante a Reunião Anual da Divisão de Física Solar da American Astronomical Society, realizada neste mês, no Colorado, nos Estados Unidos.

"Conseguimos provar que é possível detectar explosões solares nessas faixas de frequências de terahertz. Isso abre novas perspectivas observacionais", disse Pierre Kaufmann, pesquisador do Craam-UPM e coordenador do projeto, à Agência Fapesp.

A observação foi feita por meio do experimento espacial Solar-T - um telescópio fotométrico duplo, projetado e construído no Brasil por pesquisadores do Craam-UPM, em colaboração com colegas do Centro de Componentes Semicondutores da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Desenvolvido por meio de um Projeto Temático e de um Auxílio Regular, apoiados pela FAPESP, o Solar-T foi acoplado a um balão estratosférico lançado pela agência espacial norte-americana - a Nasa -, em 19 de janeiro, na base MacMurdo dos Estados Unidos na Antártica, em uma missão voltada a observar o Sol (Leia mais em: agencia.fapesp.br/22605/f).

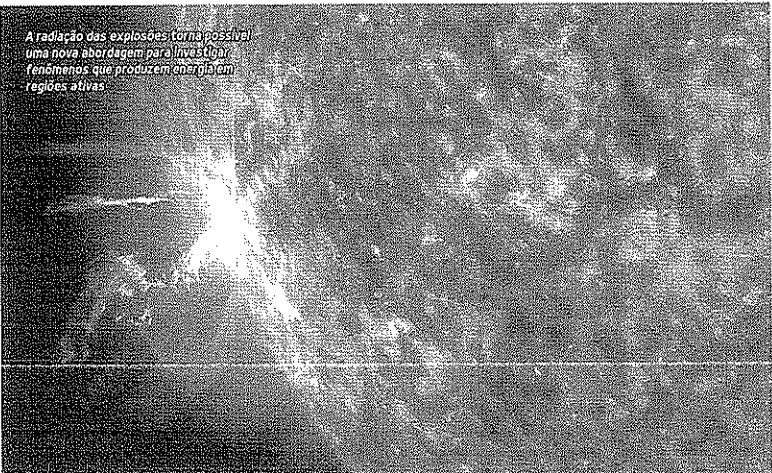
Durante os 12 dias de duração de um voo de circunavegação a 40 mil metros de altitude na Antártica, o Solar-T coletou ininterruptamente a energia que emana das explosões solares nas frequências de 3 e 7 THz, correspondentes a uma faixa da radiação infravermelha distante.

As observações nessa faixa de radiação situada no espectro eletromagnético entre a luz visível e as ondas de rádio permitem fazer diagnósticos inéditos sobre a ocorrência de explosões associadas aos campos magnéticos das regiões ativas do Sol, que muitas vezes lançam em direção à Terra jatos de partículas de carga negativa (elétrons) aceleradas a grandes velocidades.

A radiação das explosões nessa faixa do infravermelho distante também torna possível uma nova abordagem para investigar fenômenos que produzem energia em regiões ativas que ficam entre a superfície do Sol, a fotosfera, onde a temperatura não passa dos 5,7 mil graus, e as camadas superiores e mais quentes: a cromosfera, onde as temperaturas alcançam 20 mil graus, e a coroa, que está a mais de 1 milhão de graus.

Nos últimos dez anos, por meio do radiotelescópio SST, o pesquisador e sua equipe já tinham conseguido registrar explosões solares nas frequências de 0,2 e 0,4 THz. Já nos últimos quatro anos, conseguiram monitorar explosões solares na frequência de 30 THz - correspondente ao infravermelho médio - por meio de um telescópio também instalado na Argentina e de outro telescópio situado na cobertura de um dos prédios da UPM, no Centro de São Paulo.

Mas havia dúvidas se as explosões solares em 30 THz eram da mesma natureza das que observaram em 0,2 e 0,4 THz. Além disso, não se sabia se ocorriam explosões solares entre essas frequências e se era possível observá-las, ponderou Kaufmann.



Pesquisa em radioastronomia e astrofísica

De acordo com Kaufmann, existiam muitas dúvidas e questionamentos na comunidade de pesquisa em radioastronomia e astrofísica se era possível detectar explosões solares na faixa de frequência de 3 e 7 THz. Nos últimos dez anos, por meio do radiotelescópio SST, o pesquisador e sua equipe já tinham conseguido registrar explosões solares nas frequências de 0,2 e 0,4 THz. Já nos últimos quatro anos, conseguiram monitorar explosões solares na frequência de 30 THz - correspondente ao infravermelho médio - por meio de um telescópio também instalado na Argentina e de outro telescópio situado na cobertura de um dos prédios da UPM, no Centro de São Paulo. Mas havia dúvidas se as

explosões solares em 30 THz eram da mesma natureza das que observaram em 0,2 e 0,4 THz. Além disso, não se sabia se ocorriam explosões solares entre essas frequências e se era possível observá-las, ponderou Kaufmann. "Agora, com a detecção de explosões solares em 3 e 7 terahertz, conseguimos provar que há explosões solares nessas frequências, que é possível observá-las e que elas continuam apresentando intensidade crescente de acordo com a frequência, que também era outro questionamento que havia", afirmou. "Apresentemente, as explosões solares em 3 e 7 terahertz são relativamente intensas para sinais muito fracos e também são observadas em frequências mais baixas, de 0,2 e 0,4 terahertz, embora sejam hem

REVOGAÇÃO DE PROVAÇÃO
Pelo presente Edital, fica revogada a Provação Pública realizada no dia 18/05/2016, às 14h, para o cargo de Técnico de Apoio Administrativo - Nível Médio - em 12 vagas, no âmbito do Edital de Provação Pública nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa em 18/05/2016.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA PRESENCIAL Nº 002/2016
Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Pública - D.L.P. - Rua José de Alencar, nº 100, Solânea, João Pessoa - PB. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00.

EXTRATO DO SEGURO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0002014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLAIA
CONTRATO Nº 0002014
O presente extrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro aditivo ao contrato de compra e venda nº 0002014, celebrado em 15/05/2014, entre a Prefeitura Municipal de Solânea e a empresa seguradora S.A. Sudeasa S/A.

SECRETARIA DE SAUVEDUROP MUNICIPAL DE SOLAIA DE DESTIHO
EXTRATO DO SEGURO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0002014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLAIA
CONTRATO Nº 0002014
O presente extrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro aditivo ao contrato de compra e venda nº 0002014, celebrado em 15/05/2014, entre a Prefeitura Municipal de Solânea e a empresa seguradora S.A. Sudeasa S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002014
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
CONTRATO Nº 0002014
O presente aditivo tem por objeto a alteração de condições de pagamento e de prazo de entrega do contrato nº 0002014, celebrado em 15/05/2014, entre a Prefeitura Municipal de Destinho e a empresa contratada S.A. Sudeasa S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002014
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
CONTRATO Nº 0002014
O presente extrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, celebrado em 15/05/2014, entre a Prefeitura Municipal de Destinho e a empresa contratada S.A. Sudeasa S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura de Destinho, no uso de suas atribuições legais, resolveu homologar o resultado do processo de licitação nº 002/2016, para a aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Pública - D.L.P. - Rua José de Alencar, nº 100, Solânea, João Pessoa - PB. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INELEGIBILIDADE Nº 002016
A Prefeitura de Destinho, no uso de suas atribuições legais, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTIHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INELEGIBILIDADE Nº 002016
A Prefeitura de Destinho, no uso de suas atribuições legais, resolveu ratificar a declaração de inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALZEDAS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Pública - D.L.P. - Rua José de Alencar, nº 100, Solânea, João Pessoa - PB. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
RAFIKAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INELEGIBILIDADE Nº 0002016
A Prefeitura Municipal de Calazedas, no uso de suas atribuições legais, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
EDITAL PARA CRIAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Pública - D.L.P. - Rua José de Alencar, nº 100, Solânea, João Pessoa - PB. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00.

PATRIK NOBRE DA SILVA - Presidente da Comissão
A Comissão de Licitação, criada pelo Edital nº 002/2016, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
O presente resultado refere-se à Tomada de Preços nº 002/2016, realizada em 15/05/2016, para a aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Pública - D.L.P. - Rua José de Alencar, nº 100, Solânea, João Pessoa - PB. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00.

ISABELLA DUARTE GOUVEIA - Presidente da Comissão
A Comissão de Licitação, criada pelo Edital nº 002/2016, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

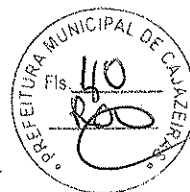
ALM. INDICADOR DE OBRAS
A Prefeitura Municipal de Calazedas, no uso de suas atribuições legais, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

MAIO TOMAR DOS SANTOS
A Prefeitura Municipal de Calazedas, no uso de suas atribuições legais, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
A Comissão de Licitação, criada pelo Edital nº 002/2016, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

MERCEDES FLORENTINO LIMA
A Prefeitura Municipal de Calazedas, no uso de suas atribuições legais, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
A Comissão de Licitação, criada pelo Edital nº 002/2016, resolveu declarar a inelegibilidade do candidato Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para a prestação de serviços de [Descrição].



CREENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGÍVEL 00011/23016

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPES

INTERESSADO: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

CPF: 036.186.444-26

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA MARIA SALES, 600

BAIRRO: TAMBAÚ

CIDADE: JOÃO PESSOA

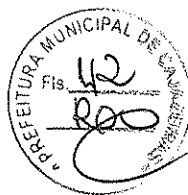
ESTADO: PB

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O RAFAELA DE SOUSA DANTAS, REPRESENTANTE DO LICITANTE ACIMA IDENTIFICADO, ENTREGOU NESTA DATA, 11/07/2016, ÀS 10:19 H, 01 ENVELOPE LACRADO, CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO IN 0011/2016.


RITA DE CÁCIA DA SILVA BORGES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PMC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARTICIPANTE: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, CPF: 036.186.444-26, RUA PROFESSORA MARIA SALES, 600, AP. 201, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016 – PMC
INEXIBILIDADE Nº IN00011/2016



10:19
18/01/2016
H. T. F. P.
H. T. F. P.
10:19

11/02/2016

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE CAJAZEIRAS / PB



Processo Administrativo: 160518IN00011 – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

O SINDICATO DOS LEILOEIROs OFICIAIS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL – SINDILEI-NO/NE, constituído em consonância com o disposto no artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.494.324/0001-06, com registro em curso no M.T.E., com estatuto e atas de eleição arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Luís/MA, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 32.467 de 11 de janeiro de 2008, com sede na BR 135, Km 07, nº 05, Distrito Industrial, São Luís/MA, em conformidade com seus direitos e deveres constitucionais e estatutários, entre os quais destaca-se a defesa dos interesses da classe dos leiloeiros públicos oficiais regularmente matriculados nos estados das regiões norte e nordeste do Brasil, ante o seu chamamento público identificado como Edital de **Processo Administrativo: 160518IN00011 – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**, vem expor e requerer o que segue:

O SINDILEI-NO/NE, com sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão, é uma entidade civil constituída sem fins lucrativos e voltada para defesa e representação legal da categoria dos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na base territorial dos estados do norte e nordeste do Brasil, quais sejam: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins;

Nesse contexto, é dever de nossa entidade zelar e fiscalizar a atividade da leiloaria pública oficial em nossa base territorial, adotando todas as medidas, sejam administrativas ou judiciais, cabíveis e necessárias ao estrito cumprimento da legislação pátria atinente à nossa nobre atividade, mormente as disposições contidas no Decreto 21.981/32, na Lei. 8.934/94 e na Instrução Normativa 17/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

"O maior castigo para aqueles que não gostam de política, é que serão governados por quem gosta." (J.J. Rousseau)

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PUBLICADO**

Pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cajazeiras / PB, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento da presente impugnação a fim de que se corrijam os vícios detectados.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A presente licitação/credenciamento tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial que realizará o leilão de veículos, materiais inservíveis e imóveis desta Prefeitura.

Do item 6, do edital – Condições de participação

No item que trata sobre as condições exigidas para participação, consta como critério o dispositivo 6.1 – a, no seguinte termo:

“6.1

a) Matriculados na Junta Comercial de seu Estado, em conformidade com a Instrução Normativa 113, de 28/04/2010 do DNRC, Secretaria e Serviços do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis”

No tocante à legislação aplicável ao caso concreto, observa-se que a Instrução normativa do DREI - DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO em vigor que na verdade é a INSTRUÇÃO NORMATIVA 017 a qual substitui a mencionada em edital, que regula a profissão de leiloeiro, assim disciplina a área de atuação dessa categoria:

“O maior castigo para aqueles que não gostam de política, é que serão governados por quem gosta.”(J.J.Rousseau)



“Art. 25. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.”



Fica então entendido que o edital deste credenciamento não menciona a necessidade de que o leiloeiro seja cadastrado na Junta Comercial do estado da Paraíba - JUCEP, o que deve constar com clareza conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA 017 mencionada acima, evitando assim que leiloeiros de outras unidades federativas, sejam credenciados irregularmente, prejudicando todo o certame, desde a contratação até a nulidade da hasta.

Do item 16, do edital – Do pagamento

No item que trata sobre as condições de pagamento, consta como critério o dispositivo 16.2, no seguinte termo:

“16.2 Não cabe ao Município de Cajazeiras, qualquer responsabilidade sobre a cobrança de comissão aos arrematantes, não cabendo ao comitente, nenhum tipo de ônus, e o valor a ser pago ao Leiloeiro não poderá ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”

No tocante à legislação aplicável ao caso concreto, observa-se que o Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, assim disciplina a remuneração dessa categoria:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes,

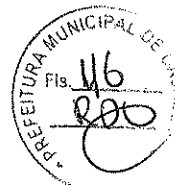
“O maior castigo para aqueles que não gostam de política, é que serão governados por quem gosta.”(J.J.Rousseau)



mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

(Destaque nosso)



É inteligível, por uma simples leitura do supracitado artigo que ao leiloeiro cabem duas formas de remuneração cumulativas, posto que uma não exclui a outra. A primeira de responsabilidade do Comitente, que pode ser negociada e na ausência de estipulação prévia será de 5% sobre bens móveis e 3% sobre bens imóveis. A segunda é de responsabilidade do arrematante, sendo direito líquido, certo e irrenunciável do leiloeiro, legalmente fixada a base de 5% sobre o valor do bem de qualquer natureza seja.

Repisa-se que o leiloeiro **tem direito irrenunciável de receber a totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fiada em 5% do valor do bem arrematado), podendo negociar apenas as comissões de responsabilidade do Comitente.**

Ocorre que o Edital impugnado estabeleceu que o leiloeiro a ser contratado receberá um teto Máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o que não consta no decreto mencionado assim como não fere a lei 8.666/93 sobre o tocante da inexigibilidade, pois o responsável pelo pagamento da comissão será por parte do arrematante em conformidade com o parágrafo único do decreto 21.981/32 e não com verba pública deste município.

Desta feita, o Edital ao estabelecer um valor Máximo para remuneração do leiloeiro, poderá reduzir substancialmente o valor a ser auferido pelo leiloeiro que terá sua remuneração inferior aos 5% mencionados no art. 24, § único, do Dec. nº 21.981/32.

Tal exigência, como se vê, é abusiva e viola o sistema remuneratório do profissional leiloeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O maior castigo para aqueles que não gostam de política, é que serão governados por quem gosta.” (J.J. Rousseau)



Deve a CPL da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, modificar o critério de condições de participação do certame assim como a remuneração do contratado, diante da ilegalidade constatada, evitando assim demanda judicial desnecessária, prejudicando a finalização do processo administrativo em período razoável e necessário afim de evitar a depreciação diária do material que será leiloado.

A exigência impugnada, fere completamente o ordenamento jurídico, prejudicando inclusive direitos ao exercício profissional, preconizado no art. 5º da CF/88.



DO PEDIDO

Ante o exposto, espera o requerente, o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrija as condições de participação, assim como a correção na remuneração do contratado, por não existir previsão legal que vincule os atos exigidos.

Termos nos quais,
Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.


MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVACANTI DIAS
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Paraíba

DELEGADO DO SINDILEI NO ESTADO DA PARAÍBA – Sindicato dos Leiloeiros
Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil
(83) 98787-8175
16 Estados do Brasil Unidos pela Leiloaria

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

NO 16/2014

Marco Túlio MONTENEGRO



17/09/2015



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 Superintendência de Cartórios e Serviços
 Departamento Nacional de Registro de Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 2ª via

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

ANTÔNIO MARCO POLO CAVALCANTI DIAS E
 CARMEM CEA MONTENEGRO DIAS
 JOÃO PESSOA/PP 17/07/1980

LEILOEIRO OFICIAL

2.446.773 SSP/PB 036.386.444-26

SOMITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Bela: Maria Angela Souto Cantalico
 Taboá

8º OFÍCIO DE NOTAS
 2ª ABELOÇÃO DE PROTESTOS
 PRAÇA 187, N.º 16 - CENTRO
 CEP: 58213-000 - JOÃO PESSOA - PB
 FONE: (31) 3241-7200 - FAX: (31) 3241-5230

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 Joao Pessoa-PB 22/04/2016 16:06:49
 Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
 [2016-032440] EMOL:R\$ 2,12 FAREM:R\$ 0,20 FEPJARS 0,42 ISS:R\$ 0,11
 SELD DIGITAL: ADD64741-P03J
 Confira a autenticidade em <https://seldigital.zjpb.jus.br>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO N.º 259/2016

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigível n.º 00011/2016.

OBJETO: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e bens imóveis adquiridos por meio procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.

IMPUGNANTE: SINDILEI – NO/NE (Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil)

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório protocolado pelo SINDILEI – NO/NE (Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil), o qual impugna uma das condições de participação do credenciamento e a forma de pagamento estipulada no instrumento convocatório.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente vislumbro que não estão previstos os requisitos de admissibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, especialmente o pressuposto objetivo da tempestividade.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Com efeito o prazo para impugnação ao instrumento convocatório realizado por aquele que não é licitante é de até cinco dias úteis antes da data do início do credenciamento, que seria até 04 de julho de 2016, mas a impugnação foi protocolada apenas no dia 11 de julho de 2016. Mesmo que o impugnante fosse um pretense licitante a impugnação também seria intempestiva, tendo em vista que a impugnação, para estes, deveria ser apresentada até dois dias úteis antes do início do período de credenciamento, o que seria até sete de julho de 2016. Portanto, considera-se intempestiva a impugnação.

Todavia, em razão da pertinência de um dos fundamentos apontados é necessário adentrar no mérito da impugnação, especialmente por ter em vista o poder de tutela administrativa.

3. DO MÉRITO RECURSAL

3.1. QUANTO A PARTICIPAÇÃO

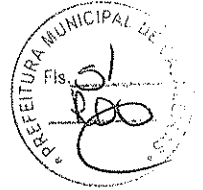
Observa-se que, de fato, o instrumento convocatório permitiu o credenciamento de leiloeiros matriculados em qualquer Estado da Federação quando, na verdade, o Departamento Nacional de Registro do Comércio regulamentou que os leiloeiros exercerão a profissão apenas na unidade federativa em que estiver matriculado.

Vejamos:

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou. (IN 113/2010)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



No mesmo sentido consta a normatização realizada pelo DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração), que na IN 017/2016 repetiu a mesma redação, no seu artigo 25.

Assim, recomenda-se que a autoridade administrativa revogue o certame, de modo a corrigir a impropriedade contida no item 6.1, letra "a", visto que os leiloeiros somente podem exercer a profissão na unidade federativa na qual estão matriculadas perante a Junta Comercial, pois esta analisa os requisitos de matrícula e impedimento de acordo com a localidade de residência do leiloeiro.

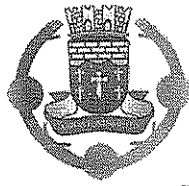
3. 2. QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO

Nesse ponto, o impugnante alegou que não há razão para imposição de limitação máxima da taxa de comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante.

Observa-se que a argumentação do impugnante possui pertinência e deve servir de amparo para revogar o certame e corrigir o instrumento convocatório, de modo a compatibilizá-la com a legislação.

O artigo 24 do Decreto n.º 21.981/1932 prevê duas comissões que devem ser pagas ao leiloeiro. A disposição contida no parágrafo único, impõe ao arrematante, e apenas a este, o dever de pagar obrigatoriamente a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Mas, ao comitente (no caso, a Administração Municipal) é possibilitada a realização de convenção com o leiloeiro e, caso inexistente esta, a taxa de comissão seria de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e 3% (três por cento) sobre bens imóveis.

Do instrumento convocatório é perceptível que houve confusão quanto as taxas de comissão a serem pagas ao leiloeiro contratado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Assim, deve ser corrigido todo o item 16, de modo a retirar qualquer forma de pagamento a ser realizado pelo comitente (Município de Cajazeiras), com fulcro na possibilidade de realização de convenção (*caput* do artigo 24 do Decreto n.º 21.981/1932) e, portanto, podendo a Administração prever forma de contratação impessoal, para qualquer interessado, sem ônus aos cofres públicos, bem como redefinir a forma de remuneração a ser paga pelo arrematante, obrigatoriamente no percentual de 5% (cinco por cento), sem limite máximo fixo de valor, visto que não há previsão legal ou regulamentar para tal exigência (artigo 24, parágrafo único do Decreto n.º 21.981/1932).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente impugnação, vez que não preenchido o pressuposto objetivo extrínseco da tempestividade. Mas, RECOMENDO que a autoridade administrativa revogue o procedimento Inexigível n.º 00011/2016 (credenciamento) ante a verificação de exigências em desconformidade com a legislação e com a regulamentação imposta e, após, seja reaberto e republicado procedimento com a correção dos vícios discriminados.

Cajazeiras, 11 de julho de 2016.


OSMAR CAETANO XAVIER
Procurador Municipal – PCI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0012/2016-CPL


ESCOPO: REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 00011/2016.

Foi aberto pela Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Cajazeiras após solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 00011/2016 com o seguinte objeto “*Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras.*”

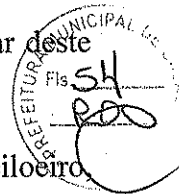
Para a escolha do fornecedor ou executante, após análise detalhada sobre os documentos que instruíram o pedido e a forma legal que embasa a contratação, a CPL chegou a conclusão de que deveria ser realizado um processo de credenciamento dos leiloeiros, haja vista que após solicitação de informações junto a JUCEP, conforme ofícios nº 006/2016 e 020/2016 anexos a licitação, não existe no estado da Paraíba rodízio de leiloeiros havendo vários profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, o que impossibilitaria a escolha de somente um leiloeiro.

Por isso, foi realizado dentro do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade um processo de credenciamento para que os leiloeiros interessados em participar, e desde que obedecessem aos requisitos delimitados no instrumento convocatório, pudessem se credenciar junto a Prefeitura Municipal de Cajazeiras para realizarem os leilões de acordo com as necessidades desta Edilidade Pública.

No dia 04 de julho de 2016 foi então lançado o edital que previu o período compreendido do dia 11 de julho ao dia 12 de agosto deste mesmo ano para a realização do credenciamento destes profissionais, vindo o SINDILEI-NO/NE (Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e nordeste do Brasil) no primeiro dia previsto para início da credenciação a interpor recurso contra alguns dispositivos contidos no termo. Após análise da Procuradoria Jurídica do município, conforme Parecer nº 259/2016, foi verificado que apesar da intempestividade do recurso as razões que o instruíram possuíam fundamento legal cabível.

Logo, deverá ser modificado no edital de credenciamento da Inexigibilidade nº 00011/2016 o critério referente às condições de participação do leiloeiro, especificamente o tópico “6.1. a)”; 

haja vista que havia neste a previsão de que qualquer leiloeiro matriculado na Junta Comercial do seu Estado respectivo, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis, poderiam realizar o credenciamento. No entanto, conforme as disposições da Instrução Normativa 17/2013, do DREI, Departamento de Registro Empresarial e Integração e demais legislações aplicáveis somente podem participar deste credenciamento os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



Ainda deverá ser alterado todo o item que faz menção a forma de pagamento do leiloeiro pois fora estipulado nos tópicos 16.1 e 16.2 do edital que *“16.1 Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante e percentual de igual valor pelo comitente, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932”*; e *“16.2 Não cabe ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, e o valor pago pelo comitente não ultrapassará de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”*.

Porém, não é cabível ser delimitado que a quantia paga pelo comitente não pode ultrapassar o *quantum* de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pois o artigo 24 do decreto nº 21.981/1932 apenas prevê duas comissões que devem ser pagas pelo comitente ao leiloeiro, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e 3% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, e 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor de venda de cada bem arrematado, independente de ser bem móvel ou imóvel.

Em decorrência disso, a CPL decidiu por acolher os termos do recurso interposto pelo SINDILEI-NO/NE e REVOGAR a Inexigibilidade nº 00011/2016, bem como o edital de credenciamento, ficando desde já convencionado por esta decisão administrativa nº 12/2016-CPL que será aberto de novo procedimento licitatório contendo as devidas correções no instrumento convocatório, o qual será republicado nos meios de comunicação.

Cajazeiras, 12 de julho de 2016.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Patrick Nobre da Silva'.

PATRICK NOBRE DA SILVA

Presidente da CPL

(Port. 157/2015)

MISSO PAC2 10775/2014, NA RUA TANCREDO NEVES, BAIRRO JARDIM SORRILÂNDIA III, MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
LICITANTE INABILITADO:

- C3 ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 20.198.694/0001-20.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, o Presidente da CPL, fixou ao licitante o prazo de 08(oito) dias úteis a partir desta publicação para apresentação de nova documentação de acordo como o parágrafo terceiro do art. 48 da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel José Gomes de Sá, 27 - Centro - Sousa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3521-2639. Email: pmsousa15@yahoo.com.br.

Sousa - PB, 12 de Julho de 2016

LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Gurinhém

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7892/2013 e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço em reunião que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de GURINHÉM, no dia 27 de Julho de 2016 as 10h00min. Objetivo: Eventual aquisição parcelada de veículos, para atender às necessidades das Secretarias municipais. Maiores informações e aquisição do edital completo na Rua Gov. Flávio Ribeiro, s/n - Centro - GURINHÉM-PB, no horário de expediente normal de 08:00 as 12:00 Horas ou pelo fone: (083) 3285-1529

Gurinhém, 11 de Julho de 2016.

RAFAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Sapé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2016

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de uma rua, neste Município - Portal II.

LICITANTES HABILITADOS:

- CONSTRUTORA ANDRADE E MACHADO LTDA - EPP.
- CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME.
- ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - ME.
- HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME.
- LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
- S & T CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP.
- VN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME.

Comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 19/07/2016, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (83) 8146-1430. Email: cpsapel@gmail.com.

Sapé - PB, 12 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2016

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas no Bairro Nova Brasília, neste Município.

LICITANTE HABILITADO:

- HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME.

LICITANTE INABILITADO:

- J.F SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 19/07/2016, às 12:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (83) 8146-1430.

Email: cpsapel@gmail.com.

Sapé - PB, 05 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2016

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2016, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais hospitalares diversos - curativos especiais de alta complexidade; ANULO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame eviado de vício.

Sapé - PB, 12 de Julho de 2016

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 08:00 horas do dia 26 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430. Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 12 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 26 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene pessoal, descartáveis e utensílios domésticos diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430. Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 12 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2016

Torna público que após análise do recurso interposto pelo SINDILEI-NO/NE (Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e nordeste do Brasil) no dia 11/07/2016 em desfavor do edital de credenciamento da Inexigibilidade nº 00011/2016, verificou-se que apesar da ausência de tempestividade deste, o mesmo possui pertinência nos seus fundamentos. Isto posto, ao analisar o parecer nº 259/2016 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a CPL decidiu por REVOGAR o edital de credenciamento da Inexigibilidade nº 00011/2016, que será republicado nos meios de comunicação com as devidas correções em data futura. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-4383. Email: cplcajazeiras@gmail.com

Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editalis/>

Cajazeiras - PB, 12 de Julho de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLICLÍNICA ORCINO GUEDES (ITENS REMANESCENTES).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 61005/2016.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e:

CT Nº 60051/2016 - 12.07.16 - AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

- R\$ 3.000,00

CT Nº 60052/2016 - 12.07.16 - CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 4.440,00

CT Nº 60053/2016 - 12.07.16 - MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP - R\$ 59.000,00

CT Nº 60054/2016 - 12.07.16 - REFRIMIX REFRIGERAÇÃO EM AR CONDICIONADO EIRELI -

ME - R\$ 10.017,60

Cajazeiras - PB, 12 de Julho de 2016

HENRY WITCHEL DANTAS MOREIRA

Secretário